

ACCORD CADRE DE COOPERATION ACADEMIQUE / ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

entre

**L'INSTITUT D'ENSEIGNEMENT SUPERIEUR ET DE RECHERCHE EN
ALIMENTATION, SANTE ANIMALE, SCIENCES AGRONOMIQUES ET DE
L'ENVIRONNEMENT, VETAGRO SUP (France)**

et/e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, UFRB (Brasil)

L'Institut d'Enseignement Supérieur et de Recherche en Alimentation, Santé Animale, Sciences Agronomiques et de l'Environnement VetAgro Sup (ci-après VetAgro Sup) représentée par Madame la Directrice Générale, Mireille Bossy, domiciliée à 1 Avenue Bourgelat, 69280 Marcy l'Etoile, France, nommé par Décret Présidentiel du 22 novembre 2021 portant nomination de la directrice générale de l'Institut d'enseignement supérieur et de recherche en alimentation, santé animale, sciences agronomiques et de l'environnement - Mme BOSSY (Mireille) (NOR : AGRS2132019D), d'une part ; Et l'Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), dont le siège se trouve à adresse Rua Rui Barbosa, n° 710, Centro, Cruz das Almas, Bahia, Brasil, Cep 44380-000, représentée par Recteur Georgina Gonçalves dos Santos, nommée par décret du 1er août 2023, publié au Journal officiel de l'Union,

Ci-après dénommé collectivement les Parties
Les Parties se reconnaissent mutuellement la capacité de stipuler et conviennent du présent ACCORD-CADRE, assorti des clauses suivantes :

ARTICLE I. - BUT :

Le présent accord-cadre vise à établir et à développer des liens de coopération internationale entre les deux Établissements, lesquels souhaitent collaborer entre eux dans les domaines académique, scientifique et culturel.

A Institut d'Enseignement Supérieur et de Recherche en Alimentation, Santé Animale, Sciences Agronomiques et de l'Environnement, denominada VetAgro Sup, localizada na 1 Avenue Bourgelat, 69280 Marcy-l'Etoile, France, representada por la Directora Geral, Madame Mireille Bossy, nombrada por Decreto Presidencial del 22 noviembre 2021 (NOR: AGRS2132019D);

E a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), localizada na Rua Rui Barbosa, n° 710, Centro, Cruz das Almas, Bahia, Brasil, Cep 44380-000, representada pela Reitora Georgina Gonçalves dos Santos nomeada por meio do Decreto de 1° de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União;

os quais cientes do interesse recíproco, pactuam celebrar o presente Acordo que será regido segundo as cláusulas a seguir:

A seguir denominados coletivamente as Partes

As Partes reconhecem mutuamente a capacidade de estipular e concordam com o presente ACORDO-QUADRO, acompanhado das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS:

O presente Acordo objetiva estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural.



VetAgro Sup



ARTICLE II. - TYPES DE COOPÉRATION :

La coopération entre les deux Établissements se déroulera sous l'une des modalités suivantes :

1. Échange d'information et des publications, y compris l'échange entre les bibliothèques respectives des Établissements.
2. Échange d'enseignants et de chercheurs pour qu'ils participent aux cours proposés par l'autre Établissement..
3. Échange d'étudiants entre les deux Établissements.
4. Participation à séminaires, colloques et symposiums.
5. Réalisation d'activités conjointes de recherches.
6. Mise en œuvre de programmes et de plans d'études communs (projets étudiants, double-diplôme).
7. Accès à certaines équipes et matériels spécifiques.
8. Séjours de courte durée.
9. Mises en place de politiques d'encouragement aux études supérieures.
10. Réalisation des activités de coopération fixées d'un commun accord par les deux parties.

ARTICLE III. – DOMAINES DE COOPÉRATION

: La coopération sera menée dans le domaine commun d'enseignement et de recherche des deux Établissements, à savoir l'ingénierie agronome.

Le personnel proposé par l'une ou l'autre des Établissements pour participer aux activités projetées sera soumis à l'approbation de l'autre Établissement, laquelle ne devra baser sa décision que sur des critères de compétence professionnelle.

Les activités entrant dans le champ d'application du présent Accord-cadre feront l'objet de conventions spécifiques.

ARTICLE IV. - CONVENTIONS SPÉCIFIQUES :

Les conventions spécifiques détermineront les éléments suivants :

- 1-Description du programme ou du projet.
- 2-Choix des responsables et des participants de chaque Établissement.
- 3-Durée du programme ou du projet.
- 4-Détails des ressources financières affectées aux frais relatifs au programme ou au projet et modalité de gestion de ces fonds.

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERAÇÃO:

A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida por alguma das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informações e publicações, incluindo intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições.
2. Intercâmbio de professores e pesquisadores para participar de cursos oferecidos pelas respectivas Instituições.
3. Intercâmbio de estudantes entre as duas instituições.
4. Realização ou participação em seminários, colóquios e simpósios.
5. Realização de atividades conjuntas de pesquisa.
6. Implementação de programas e planos de estudo conjuntos (projetos estudantis, dupla titulação).
7. Acesso a equipes e equipamentos específicos.
8. Estadas de curta duração.
9. Políticas de incentivo para estudos de pós-graduação.
10. Realização de atividades de cooperação acordadas por ambas as partes.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO:

A cooperação será realizada nos campos comuns de ensino e pesquisa das duas Instituições, a saber, engenharia agrícola.

O pessoal proposto por uma das instituições para participar das atividades planejadas estará sujeito à aprovação da outra instituição, que baseará sua decisão somente em critérios de competência profissional.

As atividades que se enquadram no escopo deste acordo-quadro serão objeto de acordos específicos.

CLÁUSULA IV.- CONVENIOS ESPECÍFICOS:

Os acordos específicos cobrirão os seguintes conteúdos:

- 1-Descrição do programa ou projeto.
- 2-Escolha dos líderes e participantes de cada Instituição.
- 3-Duração do programa ou projeto.
- 4-Detalhes dos recursos financeiros alocados para os custos do programa ou projeto e como esses fundos serão administrados.

5-Hébergement des responsables, des participants et des invités.

ARTICLE V PLAN DE TRAVAIL

Pour atteindre l'objectif convenu, les participants s'efforceront de suivre le plan de travail annexé au présent accord qui, indépendamment de sa transcription, fait partie intégrante du présent accord de coopération technique, ainsi que toute la documentation technique qui en résulte, dont les données contenues sont acceptées par les participants.

ARTICLE VI. - CONDITIONS FINANCIÈRES :

Chaque programme ou projet détaillera de façon précise les engagements financiers des parties. En effet, le présent Accord-cadre n'emporte aucun engagement financier pour les Établissements soussignés.

Il est expressément rappelé que les programmes ou projets ne seront financés que dans la mesure où les fonds sont disponibles, conformément aux accords internationaux, sauf stipulation contraire dans la convention spécifique encadrant le programme.

Si un programme ou un projet donné est susceptible de générer des avantages économiques, les Établissements soussignés conviendront mutuellement de leur participation respective à ces avantages.

Les enseignants/chercheurs participant à l'échange ne paieront pas de frais à l'Etablissement d'accueil. Tous les autres frais (voyage, hébergement, etc.) seront pris en charge par l'Etablissement d'origine.

Les étudiants participant au programme d'échange doivent s'acquitter des frais de scolarité, le cas échéant, auprès de leur Etablissement d'origine. Les autres frais (voyage, hébergement, etc.) sont à la charge de l'étudiant. L'existence de cet accord n'implique aucun engagement financier de la part des Établissements.

L'établissement d'accueil renoncera à tous les frais de candidature et d'examen, aux frais de scolarité et aux frais de scolarité.

5-Alojamento para líderes, participantes e convidados.

CLAUSULA V- PLANO DE TRABALHO:

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o plano de trabalho anexo ao presente acordo que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA VI.- CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

Cada programa ou projeto detalhará os compromissos financeiros das partes. De fato, este acordo estrutural não implica em nenhum compromisso financeiro para as instituições abaixo assinadas.

É expressamente lembrado que os programas ou projetos só serão financiados na medida em que os fundos estejam disponíveis nos termos dos Acordos Internacionais, a menos que de outra forma estipulado.

Se um determinado programa ou projeto for suscetível de gerar benefícios econômicos, as Instituições abaixo assinadas concordarão mutuamente sobre sua respectiva participação em tais benefícios.

Os docentes/pesquisadores envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas à instituição receptora. Todas as outras despesas (viagem, hospedagem, etc.) serão cobertas pela instituição de origem.

Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagens, hospedagem e afins) serão suportadas pelo estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

A instituição receptora renunciará a quaisquer taxas de inscrição e exame, taxas de matrícula e mensalidade.



VetAgro Sup



Tous les frais engagés par les étudiants d'échange dans le cadre de cet accord seront à la charge de chaque étudiant, tels que l'adhésion obligatoire aux organisations du campus, le logement, les repas, les livres, le transport, le passeport, le visa et les dépenses personnelles.

En cas d'échange de membres de l'équipe technico-administrative, les frais seront couverts par l'institution d'origine, à condition qu'il y ait une disponibilité financière pour cela.

ARTICLE VII - DU PROGRAMME D'ÉCHANGE D'ÉTUDIANTS

Les principes généraux de ce Programme sont les suivants:

§1°. On désigne comme institution d'origine l'Etablissement dans laquelle l'étudiant est régulièrement inscrit au moment de sa candidature à l'échange et comme institution d'accueil l'Etablissement où l'étudiant restera temporairement dans la condition d'étudiant d'échange. On désigne comme étudiant en échange l'étudiant participant à ce Programme d'Échange.

§2°. Dans la sélection des candidats, seront observés les principes suivants:

I. L'institution d'origine sera chargée de promouvoir la sélection des participants de ce Programme, pouvant définir internement les critères académico-administratifs qui la guideront.

II. L'Etablissement d'accueil s'engagera à respecter la sélection réalisée par l'institution d'origine.

III. Plus précisément, en ce qui concerne les échanges d'étudiants, il est convenu que chaque établissement peut accueillir jusqu'à 4 (quatre) étudiants par année universitaire.

IV. L'UFRB et VetAgro Sup s'engagent également à accueillir les étudiants en mobilité, sélectionnés par le programme CAPES / BRAFAGRI, et à les accompagner tout au long de la période de mobilité

Todos os custos incorridos pelos estudantes de intercâmbio nos termos deste convênio ficarão a cargo de cada estudante, tais como associação obrigatória a organizações do campus, hospedagem, alimentação, livros, transporte, passaporte, visto e despesas pessoais.

No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

CLÁUSULA VII - PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES:

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1°. Entende-se por instituição de origem a instituição na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por instituição-anfitriã a instituição onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por intercambista o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

§2°. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.

II. A instituição-anfitriã compromete-se a acatar a seleção realizada pela instituição de origem.

III. Especificamente, no que se refere ao intercâmbio de estudantes, fica acordado que cada Instituição poderá receber até 4 (quatro) estudantes por período acadêmico anual.

IV. A UFRB e a VetAgro Sup se comprometem a fomentar o intercâmbio em ambos os países, estimular a aproximação das estruturas curriculares e permitir a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes.



VetAgro Sup



pour la réalisation des activités académiques prévues dans les plans d'activités, approuvés par les coordinateurs du projet de partenariat et les responsables pédagogiques respectifs des cours.

ARTICLE VIII. – RECONNAISSANCE :

En cas de programmes d'études conjoints ou d'échange d'étudiants, les critères de reconnaissance des études seront établis conformément à la réglementation applicable à chacune des parties.

ARTICLE IX. – DROITS RELATIFS À LA PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE :

Le régime de propriété et d'utilisation de toutes les informations résultant des activités conjointement menées en vertu du présent accord-cadre sera défini dans les accords spécifiques conclus dans le cadre du présent accord-cadre. Elles seront en principe rendues disponibles à l'une et l'autre Partie et sera de leur propriété conjointe, sauf stipulations contraires dans les conventions spécifiques.

Ces clauses devront préciser les droits, les devoirs et les quotes-parts de propriété de chacune des Parties. Ces clauses s'appliqueront aux résultats, aux méthodologies, aux logiciels, aux innovations techniques et de manière générale à toute connaissance ou œuvre intellectuelle, que celle-ci soit protégeable ou non par un droit de propriété intellectuelle ou industrielle selon le droit français, brésilien ou international relatif à ces notions.

ARTICLES X. – INFORMATION CONFIDENTIELLE :

Toute information échangée dans le cadre de la négociation et de l'exécution du présent accord-cadre, qu'elle soit de nature scientifique, technique, administrative, financière, organisationnelle, quel que soit son support de communication, est de nature confidentielle.

En conséquence, aucune Partie ne pourra communiquer une information de ce type à un ou plusieurs tiers sauf si celle-ci démontre :

- Que l'information était librement disponible par ailleurs ;
- Que l'information lui a été communiquée par un tiers en disposant de manière régulière ;
- Que l'information a été obtenue par ladite partie de par ses propres actions de recherche et de développement ;

A UFRB e a VetAgro Sup se comprometem ainda a receber os estudantes em mobilidade, selecionados pelo programa CAPES / BRAFAGRI, e acompanhá-los durante todo o período da mobilidade para realização das atividades acadêmicas previstas nos planos de atividades, aprovados pelos coordenadores do projeto e os respectivos colegiados dos cursos.

CLÁUSULA VIII. - RECONHECIMENTO:

No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa em vigor para cada uma das partes.

CLÁUSULA IX.- DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:

A propriedade e utilização de todas as informações resultantes de atividades conjuntas no âmbito deste Acordo-Quadro serão definidas nos acordos específicos celebrados no âmbito deste Acordo-Quadro. Em princípio, ela será disponibilizada e de propriedade de ambas as partes, a menos que de outra forma acordado.

Estas cláusulas especificarão os direitos, deveres e quotas de propriedade de cada Parte. Estas cláusulas serão aplicáveis aos resultados, metodologias, software, inovações técnicas e em geral a qualquer conhecimento ou trabalho intelectual, quer possa ou não ser protegido por um direito de propriedade intelectual ou industrial sob a legislação francesa, brasileira ou internacional relacionada a estas noções.

CLÁUSULA X.- INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

Todas as informações trocadas no contexto da negociação e implementação deste acordo-quadro, seja de natureza científica, técnica, administrativa, financeira ou organizacional, qualquer que seja o meio de comunicação, são confidenciais.

Consequentemente, nenhuma parte pode comunicar informações deste tipo a um ou mais terceiros, a menos que isso seja comprovado:

- Que as informações eram de outra forma de livre acesso;
- Que a informação lhe foi comunicada por um terceiro com acesso regular a ela;



VetAgro Sup

- Que l'information doit être transmise à un tiers dans le cadre d'un contrôle administratif prévu par une loi ou un règlement ou dans le cadre d'un contrôle juridictionnel ordonné par un juge.

La présente stipulation continuera à poursuivre ses effets pendant une durée de cinq (5) années après l'expiration du présent accord-cadre prévue à l'article XI.

Les accords spécifiques conclus postérieurement à cet accord-cadre peuvent comporter des clauses de confidentialité différentes de celle-ci. En l'absence de clause de confidentialité dans ces derniers, la présente clause s'appliquera automatiquement à l'accord spécifique.

ARTICLE XI. – PRISE D'EFFET ET DURÉE :

- a) La durée du présent accord-cadre est de CINQ (5) ans, à compter de sa date de signature, conformément aux dispositions statutaires des parties. Il pourra être renouvelé par un avenant.
- b) Le présent accord-cadre est susceptible d'être résilié de façon unilatérale par l'UNE (1) des Parties. La résiliation devra être communiquée par écrit et avec un préavis de SIX (6) mois. Elle n'emportera pas aucun droit à indemnisation.
- c) La résiliation n'aura pas d'impact sur les programmes ou les projets mis en exécution par des conventions spécifiques qui n'ont pas été expressément résiliées par les Parties.

ARTICLE XII.- COORDINATION :

Chaque partie désignera, sous TROIS (3) mois au plus, un comité, une commission ou un responsable chargé(e) de la coordination et du suivi des activités menées en vertu du présent accord-cadre.

ARTICLE XIII.- JURIDICTION COMPÉTENTE:

Les Parties tenteront de régler à l'amiable tout différend relatif à la conclusion, à l'interprétation ou à la mise en œuvre du présent accord-cadre. Si elles ne parvenaient pas à un tel règlement, elles devraient alors soumettre leur différend aux principes du droit international.

Le présent accord-cadre est établi en DEUX (2) exemplaires identiques et ayant chacun valeur

- Que a informação foi obtida por essa parte através de suas próprias atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- Que a informação é fornecida a um terceiro no contexto de uma revisão administrativa prevista por lei ou regulamento ou no contexto de uma revisão judicial ordenada por um juiz.

Esta disposição continuará a ter efeito por um período de cinco (5) anos após a expiração do presente Acordo-Quadro, conforme estabelecido no Artigo IX.

Os acordos específicos celebrados posteriormente a este Acordo-quadro poderão conter cláusulas de confidencialidade diferentes deste. Na ausência de uma cláusula de confidencialidade neste último, esta cláusula se aplicará automaticamente ao acordo específico.

CLÁUSULA XI .- PRAZO E DURAÇÃO:

- (a) Este Acordo terá um prazo de CINCO (5) anos a partir da data de assinatura, de acordo com as disposições estatutárias das partes. Ele poderá ser renovado pela conclusão de um novo Acordo.
- b) Este Acordo poderá ser rescindido por vontade unilateral de UMA (1) das partes envolvidas. Tal solicitação ou denúncia deverá ser apresentada por escrito e com pelo menos SEIS (6) meses de antecedência, não dando lugar a qualquer compensação.
- c) A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não tenham sido expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA XII.- COORDENAÇÃO:

Cada parte nomeará dentro de um período não superior a TRÊS (3) meses um comité, comissão ou pessoa responsável para coordenar e rever as atividades realizadas no âmbito do acordo.

CLÁUSULA XIII.- JURISDIÇÃO:

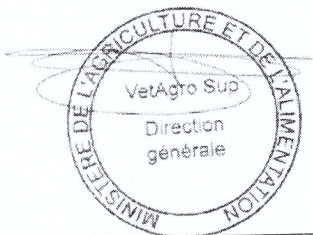
Qualquer questão decorrente da conclusão, interpretação e execução das disposições deste Acordo deverá ser resolvida por acordo entre as partes. Se isso não for possível, as partes deverão se submeter aos princípios do direito internacional.



VetAgro Sup

d'original. Il est remis à chaque parti un original du présent accord-cadre.

Lyon, le 03 / 06 / 2026



Dr Mireille BOSSY
Directrice Générale de VetAgro Sup



Este acordo é assinado em DOIS (2) cópias do mesmo texto e com o mesmo efeito, um conjunto para cada uma das partes.

Cruz das Almas, 10 / 06 / 2026

Dra Georgina Gonçalves dos Santos
Reitora da Universidade Federal do Recôncavo da
Bahia

Emitido em 2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2026 - GR (11.01.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/06/2026 16:52)
DANILO MAIA DE SANTANA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1752965

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2026**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **11/06/2026** e o código de verificação: **8c21d73e11**